



# Câmara Municipal de Guairá

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a função de controlador interno da Câmara Municipal de Guairá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guairá resolve:

**Art. 1º** - O Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, funcionará nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 76 e seguintes da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - A função gratificada de controlador interno será exercida por servidor nomeado para tal função, o qual fará jus a uma gratificação de 80% (oitenta por cento), calculada sobre seu vencimento, ao qual somente se incorpora nos termos do § 4º do artigo 10 da Lei Complementar Municipal n. 2.040/2002, que será paga mensalmente.

Parágrafo Único – Para efeito da incorporação prevista no caput deste artigo, são computados os períodos de exercício da função de controlador interno antes da vigência da presente resolução, com base na Resolução 100/2013.

**Art. 3º** - O responsável pelo controle interno da Câmara Municipal de Guairá será nomeado por Portaria, de autoria da Mesa da Câmara, com base na função criada para servidores efetivos de carreira pela Constituição Federal nos artigos 31, 70, 74, devendo este possuir curso superior em Direito, Administração ou Contabilidade, e será responsável pelo controle dos atos realizados por servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, assegurando que os mesmos se pautem pelos Princípios Constitucionais aplicados a administração pública, devendo ainda especificamente:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.



## **Câmara Municipal de Guairá**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.
- 8- Atestar a regularidade de todos os processos de adiantamentos realizados a servidores da Câmara Municipal de Guairá.
- 9- Zelar pelo devido cumprimento da Lei Federal 12.846/13.
- 10- Controlar a entrada e saída de informações no Sistema de Informação ao Cidadão.
- 11- O exercício do Poder Fiscalizatório Externo do Legislativo.

**Art. 4º** - Tais itens devem ser objeto de checagem mensal mediante relatório simplificado, cujos dados serão consolidados em cada semestre, devendo haver ainda a expressa manifestação da controladoria em cada processo referente ao item 8.

**Art. 5º** - Se caso o responsável pelo controle encontrar alguma irregularidade em atos praticados por qualquer agente da Câmara Municipal de Guairá, deverá tal fato ser comunicado a Presidência da Câmara Municipal de Guairá, exigindo a tomada de providências, e aos órgãos de fiscalização externa, sempre assegurando o cumprimento da Legalidade e Moralidade.

**Art. 6º** - Caso o responsável do controle interno não realize as funções previstas neste ato ou venha a se omitir no cumprimento de seu dever, sua conduta será considerada como falha funcional, a ser julgada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guairá.

Parágrafo Único – Após sua nomeação o controlador somente poderá ser exonerado de suas funções mediante processo administrativo formal, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 2.040/2002, e somente deixará de realizar tal função mediante decisão que comprove as faltas previstas no caput deste artigo.

**Art. 7º** - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogada a Resolução 100/2013 somente a partir desta mesma data.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2015.

Mario Carlos Nogueira Neto  
Presidente

Eliana Cláudia Alves  
1º Secretária



# Câmara Municipal de Guairá

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 06 de outubro de 2015

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que cria a função de controlador interno da Câmara Municipal de Guairá e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o art. 74 da Constituição Federal estabelece que “os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno” e que a Constituição Estadual, nos seus artigos 70 e 76, reproduz, pela verticalidade, os mesmos princípios estabelecidos pela Constituição Maior;

**CONSIDERANDO** que o art. 70 da mesma Constituição estabelece que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno de cada Poder”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que outras normas legais aplicadas à espécie, como a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – arts. 54, parágrafo único, e 59) e a Lei Complementar Estadual nº 32/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Capítulo V), também prevêm a instalação de Sistema de Controle Interno

Assim sendo, tal função deve ser revisada para ser adequada a legislação e premissas mais recentes.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

Mario Carlos Nogueira Neto  
Presidente

Eliana Cláudia Alves  
1º Secretária